

**ATOS do EXECUTIVO****Gabinete do Prefeito****LEI Nº 1422/2010**

Criação de Cargos Comissionados na Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras – IPASRO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** - Ficam criados na estrutura administrativa do IPASRO o Departamento de Perícia Médica e os seguintes cargos comissionados: Um cargo de Coordenador de Perícia Médica, símbolo DAS2; um cargo de Coordenador Técnico Atuarial, símbolo CC1; cinco cargos comissionados de Assistente IV – símbolo CC7.

**Art. 2.º** - São Atribuições do Coordenador da Perícia Médica do IPASRO:

I – Promover a execução das atribuições de competência do Departamento de Perícia Médica do IPASRO;

II – Presidir a Junta Médica que atuará nas perícias realizadas em razão de aposentadoria por invalidez, recurso de servidor e demais casos que se fizerem necessários.

III - Prestar as informações requeridas pela Assessoria Jurídica do IPASRO ou pela Procuradoria do Município necessárias à instrução de Processo Judicial ou Administrativo.

Parágrafo Único - O cargo de Coordenador de Perícia Médica do IPASRO deverá ser ocupado por profissional devidamente registrado no Conselho Nacional de Medicina que possua experiência comprovada de, no mínimo 2 (dois) anos no exercício da função de médico Perito.

**Art. 3.º** - São atribuições do Coordenador Técnico Atuarial:

I - Realizar o cálculo atuarial do IPASRO;

II - Assessorar a presidência na elaboração da política de investimentos;

III - Elaborar o ALM (Asset Liability Model) na gestão estratégica de fluxos financeiros;

IV - Realizar palestras para os servidores a fim de dar publicidade e esclarecer dúvidas quanto a questões atuariais.

Parágrafo Único: O cargo de Assessor Técnico atuarial deverá ser ocupado por profissional devidamente registrado como atuário no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**Art. 4.º** - Caberá ao Departamento de Perícia Médica processar e realizar as Perícias quando o servidor encontrar-se incapacitado para o exercício de suas atividades laborativas por período superior a 15 (quinze) dias sucessivos, bem como nos casos de pensão por morte em que for pleiteado benefício em razão de incapacidade física ou mental do dependente.

**Art. 5.º** - A perícia médica que conceder o benefício de auxílio doença fixará o prazo de duração do benefício.

Parágrafo Único - Após o término do prazo, a que se refere o caput, deverá o servidor retomar suas

atividades automaticamente, salvo na ocorrência dos seguintes casos:

I - se no Laudo exarado pela Perícia, na ocasião da concessão do benefício, constar como condição para o retorno à atividade a realização de nova Avaliação médica.

II - se o servidor continuar incapacitado para o exercício de suas funções, caso em que deverá requerer no prazo de 10 dias antes do término da licença concedida, nova Perícia a fim de que seja decidido pela prorrogação do benefício auxílio doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

**Art. 6.º** - Da decisão da Perícia médica denegatória de benefício caberá no prazo de 03 (três) dias Recurso, a contar da ciência do indeferimento, pleiteando nova Perícia, a ser realizada pela junta médica.

**§1.º** - A junta médica será integrada pelo Coordenador de Perícia do IPASRO e 02 (dois) médicos da rede municipal convocados para o exame sendo, no mínimo, um deles especialista na patologia do periciado.

**§2.º** - Da decisão da Junta Médica não caberá recurso, devendo o servidor retornar imediatamente ao trabalho.

**§3.º** - Os médicos da rede municipal convocados para integrar a Junta Pericial do IPASRO receberão gratificação equivalente a uma diária de nível II - conforme disposto no inciso II, do art. 1.º, da Lei 1024/2004 - por grupo de 1 a 3 Perícias realizadas no dia em que for convocado.

**§4.º** - A gratificação prevista no parágrafo anterior será custeada pelo IPASRO, devendo a atividade ser desenvolvida fora do horário de trabalho do médico na rede municipal.

**Art. 7.º** - A aposentadoria por invalidez permanente ficará condicionada à realização periódica de perícia, a cada 2 (dois) anos, para avaliação das condições que ensejaram a concessão do respectivo benefício, e no caso de comprovação da recuperação da capacidade laborativa, retorno do profissional às atividades.

**§ 1.º** - O beneficiário que fizer jus a pensão por morte em razão de invalidez, submeter-se-á à Perícia médica do IPASRO nos termos do caput para Avaliação das condições que ensejaram a concessão do benefício, cessando o direito nos casos de comprovada recuperação.

**§ 2.º** - A recusa em submeter-se à Perícia médica, estabelecida no caput e no parágrafo anterior, ensejará a suspensão do pagamento do benefício, até que se realize a inspeção.

**Art. 8.º** - Os procedimentos da Perícia médica não previstos nesta Lei serão regulamentados por meio de Portaria, exarada pelo Presidente do IPASRO.

**Art. 9.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria de pessoal.

**Art. 10.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2010.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 041/2010**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1410/2009.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2010

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 042/2010**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1410/2009.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Fazenda na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2010

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 043/2010**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1410/2009.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2010

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 044/2010**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1410/2009.